

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS003778/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/09/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR052665/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.207973/2025-97
DATA DO PROTOCOLO: 04/09/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SECOVI ZONA SUL, CNPJ n. 00.276.158/0001-99, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SERGIO ANTONIO JARDIM COGOY;

E

SIND EMP EMPRESAS COMPRA VENDA LOC ADMN DE IMOVEIS RGS, CNPJ n. 93.074.185/0001-60, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MAURO SILVA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2025 a 31 de março de 2026 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS COMERCIAIS E RESIDENCIAIS**, com abrangência territorial em **Arroio Grande/RS, Bagé/RS, Canguçu/RS, Capão do Leão/RS, Cerrito/RS, Chuí/RS, Cristal/RS, Herval/RS, Jaguarão/RS, Morro Redondo/RS, Pedro Osório/RS, Pelotas/RS, Pinheiro Machado/RS, Piratini/RS, Rio Grande/RS, Santa Vitória do Palmar/RS, São José do Norte/RS, São Lourenço do Sul/RS e Turuçu/RS.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS MÍNIMOS PROFISSIONAIS

Ficam instituídos, a contar de 01/04/2025, os seguintes salários mínimos profissionais:

- Office boy, servente e faxineira: R\$1.624,04
- Demais empregados: R\$1.774,15

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Aos integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato Suscitante admitidos até 01/04/2024 é assegurado, em 01/04/2025, um reajuste salarial equivalente à variação acumulada do INPC do período revisando (01/04/2024 a 31/03/2025), ou seja **5,20% (cinco inteiros e vinte centésimos por cento)**. O percentual de reajuste deverá incidir sobre o salário resultante da aplicação do disposto na cláusula de reajuste da norma coletiva anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Aos empregados admitidos entre os meses de abril/2024 e março/2025 será assegurado, em 01/04/2025, um reajuste equivalente a variação do INPC do mês de admissão até 31/03/2025. O reajuste, neste caso, terá como base de cálculo o salário admissional ou o salário do mês da efetivação (se houve ajuste de contrato de experiência). Para facilitar a aplicação do ajustado definem as partes a seguinte tabela de reajuste mínimo:

TABELA DE REAJUSTE PROPORCIONAL

ABRIL/2024	5,20%
MAIO/2024	4,81%
JUNHO/2024	4,33%
JULHO/2024	4,07%
AGOSTO/2024	3,95%
SETEMBRO/2024	3,95%
OUTUBRO/2024	3,45%
NOVEMBRO/2024	2,83%
DEZEMBRO/2024	2,49%
JANEIRO/2025	2,00%
FEVEREIRO/2025	2,00%
MARÇO/2025	0,51%

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os reajustes eventualmente concedidos no período revisando (01/04/2024 a 31/03/2025), exceto aqueles provenientes da aplicação da norma coletiva anterior, de término de aprendizagem, de implemento de idade, de promoção, de transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, de equiparação salarial determinado por sentença transitada em julgado, poderão ser compensados.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - CÓPIA DOS RECIBOS MENSAIS

O pagamento do salário será efetuado através de recibo assinado pelo empregado, em conformidade com o estabelecido na legislação vigente, fixando-se, ainda, que cópia será fornecida ao empregado quando do

pagamento do mesmo. A assinatura não será exigida nos casos de depósito bancário ou crédito em conta corrente.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS - PRAZOS

Eventuais diferenças resultantes da aplicação desta convenção, a incidir a partir de 01/04/2025, deverão ser pagas, em duas parcelas, juntamente com as folhas de pagamento dos meses de **AGOSTO/2025** e de **SETEMBRO/2025**.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS SALARIAIS

Serão considerados válidos os descontos salariais, desde que prévia e expressamente autorizados pelo empregado efetuados pelo empregador a título de fundações, cooperativas, previdência privada, transporte, seguro de vida em grupo, farmácia, convênios com médicos, dentistas, clínicas, óticas, funerárias, hospitais, casa de saúde e laboratórios; convênio com lojas; convênio para fornecimento de alimentação, seja através de supermercado ou por intermediação de SESC ou SESI e cesta básica.

PARÁGRAFO ÚNICO

Fica ressalvado o direito do empregado de cancelar, a qualquer tempo e por escrito, a autorização para que se proceda aos descontos salariais acima especificados, respeitadas as obrigações já anteriormente assumidas pelo empregado.

CLÁUSULA OITAVA - DESCONTO MENSALIDADES

As empresas deverão, quando do pagamento mensal dos salários, descontar as contribuições associativas devidas ao Sindicato Profissional acordante, desde que autorizadas pelos empregados.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS - ADICIONAIS

As horas extraordinárias serão calculadas e pagas com base nos seguintes percentuais: 50% (cinquenta por cento) para as duas primeiras e 70% (setenta por cento) para as demais.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL TEMPO DE SERVIÇO

O empregado que completar 3 (três) anos de trabalho efetivo para o mesmo empregador perceberá, mensalmente, sobre o total da remuneração o percentual de 2% (dois por cento), a título de adicional por tempo de serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica garantido, a partir do quarto ano de serviço consecutivo ao mesmo empregador, a cada ano de serviço, o acréscimo de 1,00% (um por cento) sobre o adicional estabelecido no “caput” desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nenhum empregado poderá perceber, mensalmente, a título de adicional por tempo de serviço, valor superior a R\$1.774,15 (um mil, setecentos e setenta e quatro reais com quinze centavos).

PARÁGRAFO TERCEIRO

Poderão ser compensados os adicionais por tempo de serviço já pagos pelo empregador.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE FUNÇÃO DE CAIXA

Os empregados que exerçam exclusivamente a função de caixa perceberão verba indenizatória no valor de 15% (quinze por cento) do salário-mínimo profissional aqui estabelecido, a título de quebra de caixa, ficando ajustado que ditos valores não farão parte integrante do salário do empregado para qualquer efeito legal.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO CRECHE

As empresas pagarão indistintamente, aos seus empregados que tenham filhos menores de seis (6) anos e para cada um deles, um auxílio mensal no valor de 10% (dez por cento) do salário normativo de cada função, independentemente da apresentação de qualquer comprovante de pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Caso o pai e a mãe trabalhem na mesma empresa este valor não será acumulativo, recebendo apenas a mãe o auxílio correspondente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Relativamente ao auxílio creche do período do salário-maternidade pede-se atenção ao disposto no parágrafo vigésimo da cláusula décima terceira que trata do seguro de vida.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA

As empresas deverão manter apólice de seguro de vida em grupo no valor de R\$17.404,30 (dezessete mil, quatrocentos e quatro reais com trinta centavos), por empregado, para o caso de morte, qualquer que seja a causa, e para o caso de acidente que gere invalidez permanente, também qualquer que seja a causa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As empresas poderão optar em contratar a apólice de seguro nos termos fixados no "caput" da presente cláusula ou contratar seguro de vida em grupo, assistência funerária e social de acordo com as condições estipuladas nos parágrafos abaixo.

PARAGRAFO SEGUNDO

As empresas que optarem pelo seguro de vida em grupo, assistência funerária e social deverão enviar ao SEMIRGS as seguintes informações sobre todos os trabalhadores: Nome, CPF, Data de Nascimento, Nome da mãe, Função e Data de Admissão e formulário de indicação de cada trabalhador, anexando cópia do termo de consentimento do empregado para tratamento dos dados pessoais, nos termos dos artigos 7º e 11 da Lei nº 13.709/2018.

O referido seguro tem as seguintes importâncias seguradas

COBERTURAS	TITULAR
MORTE	25.510,20

MORTE ACIDENTAL	51.020,40
INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL OU TOTAL	25.510,20
ASSISTÊNCIA/AUXÍLIO FUNERAL	5.000,00
AUXÍLIO NATALIDADE	530,00
AUXÍLIO INVENTÁRIO	500,00
AUXÍLIO EXUMAÇÃO	600,00
INDENIZAÇÃO RESCISÓRIA PARA EMPREGADOR POR ÓBITO (HOMOLOGAÇÃO)	2.400,00
ATÉ O VALOR CITADO	

PARAGRAFO TERCEIRO

O empregador se compromete a arcar com o custo de R\$11,50 (onze reais e cinquenta centavos) mensais para cada um dos seus trabalhadores.

PARAGRAFO QUARTO

O SEMIRGS se responsabiliza pelo cumprimento e repasse dos valores pagos pelas empresas à seguradora, que será fiel cumpridora do seguro dos trabalhadores a partir do primeiro dia de cada mês, para tanto, a empresa deverá proceder ao pagamento de R\$11,50 (onze reais e cinquenta centavos) por cada trabalhador, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, através de boleto bancário disponível para a instituição no site do SEMIRGS: www.semirgs.com.br. Caso não esteja disponível no site do SEMIRGS até 5 (cinco) dias antes vencimento, solicite-o através do telefone: (51) 3029-2447 ou e-mail: convenios@semirgs.com.br. Com o devido pagamento ficam garantidas as coberturas e serviços do mês em curso. A instituição necessita atualizar a lista de inclusão e exclusão dos trabalhadores até o dia 20 (vinte) de cada mês.

PARAGRAFO QUINTO

Caso a empresa esteja inadimplente com no mínimo dois boletos, terão seus trabalhadores excluídos da apólice, o que implica no bloqueio das coberturas e serviços prestados, bem como gerará multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) por cada empregado, ao mês. As informações dos trabalhadores admitidos e ou demitidos devem ser informadas até dia 20 (vinte) de cada mês, para emissão e ou baixa do Certificado Individual do Seguro de Vida em Grupo e/ou Acidentes Pessoais, e ainda, caso não seja feito o devido pagamento no valor do prêmio, ou seja, R\$11,50 (onze reais e cinquenta centavos) por trabalhador. Lembre-se que essas informações precisam ser atualizadas junto à seguradora para não prejudicar a indenização em caso de sinistro.

PARAGRAFO SEXTO

Os trabalhadores admitidos ou demitidos a partir do dia 21 (vinte e um) deverão ser informados ao SEMIRGS no próximo mês para sua respectiva inclusão ou exclusão, sem prejuízo ao empregador.

PARAGRAFO SÉTIMO

A Seguradora determina que os trabalhadores aposentados por invalidez e ou afastados por doença não podem ser incluídos no seguro; caso os afastados por doença já estejam segurados os mesmos não poderão ser excluídos da lista mensal. Os trabalhadores que têm idade superior a 70 (setenta) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias não podem ser incluídos no seguro por força das condições contratadas, no entanto, os que já estiverem no seguro permanecerão segurados, independente da idade. As empresas que não conseguirem contratar o seguro acima referido e obtiverem junto às entidades acordantes declaração nesse sentido, ficarão dispensadas do cumprimento da presente cláusula.

PARAGRAFO OITAVO

Os benefícios desta cláusula, em nenhuma hipótese, devem ser inferiores às garantias estipuladas no parágrafo segundo.

PARAGRAFO NONO

Para ter direito à Assistência Funeral, o familiar deverá acionar esse serviço ofertado, pela central 0800 705 5050. Solicite apresentando o nome e o CPF do titular e para sua segurança, anote o número de protocolo de atendimento. Caso a opção seja reembolso das despesas, o valor comprovado será descontado da cobertura de Morte. O valor reembolsado será de até R\$5.000,00 (cinco mil reais).

PARAGRAFO DÉCIMO

A seguradora determina que os trabalhadores não poderão ser incluídos duas vezes na mesma apólice, ou seja, duas vezes no mesmo seguro de vida em grupo, caso o trabalhador trabalhe em duas empresas. Nesse caso, entrar em contato com o SEMIRGS, para esclarecer a situação e tomar-se as devidas providências.

PARAGRAFO DECIMO PRIMEIRO

É necessário que a empresa, através da sua área própria, tenha em seus arquivos o "formulário de indicação de beneficiários assinado" no qual o segurado poderá indicar qualquer pessoa. Esse formulário poderá ser obtido via site ou e-mail: ana@semirgs.com.br ou telefone: (51) 3029-2447. Na falta deste formulário, o pagamento de indenização será conforme Código Civil Brasileiro, Arts. 792 e 793.

PARAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

O presente Seguro de Vida aplica-se a todos trabalhadores em qualquer modalidade de contrato de trabalho, sendo elas: Contrato de Trabalho por tempo indeterminado; Contrato de Trabalho por prazo determinado, inclusive em período de experiência; Contrato de Trabalho Temporário e etc.

PARAGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

Fica a empresa isenta de responsabilidades de sinistros negados pela seguradora, provenientes de acidentes ocorridos com trabalhador(es) em data anterior ou posterior ao início de vigência da apólice.

PARAGRAFO DÉCIMO QUARTO

As gestantes (trabalhadoras) receberão do SVG o valor total de R\$530,00 (quinhentos e trinta reais) como auxílio natalidade, sem custo para trabalhadora ou para empregadora. Para recebimento deste auxílio a trabalhadora deverá apresentar a certidão de nascimento autenticada e demais documentos preenchidos, disponíveis no site (www.semirgs.com.br), o mesmo será pago em até 30 dias úteis após o recebimento da documentação. O pagamento deste auxílio poderá se dar por meio de cartão presente/cesta natalidade ou em espécie.

PARAGRAFO DÉCIMO QUINTO

As empresas receberão um auxílio na homologação do empregado que vir à óbito no valor de até R\$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais). Esse valor será pago mediante a apresentação da rescisão homologada pelo sindicato e demais documentos preenchidos junto ao SEMIRGS, no qual a seguradora terá até 30 (trinta) dias úteis para o pagamento.

PARAGRAFO DÉCIMO SEXTO

Caso a empresa fique inadimplente, conforme ajustado no parágrafo quinto, e tenha algum empregado segurado com idade igual ou superior a 71 anos e/ou que esteja afastado, o mesmo não poderá ser reincluído no seguro de vida, mesmo que a empresa regularize suas pendências.

PARAGRAFO DÉCIMO SÉTIMO

O empregado que receber o pagamento por Invalidez Permanente Total, não fará jus a cobertura por Morte e Morte Acidental, após o recebimento dessa indenização será opcional a permanência no seguro de vida, para receber somente o auxílio funeral.

PARAGRAFO DÉCIMO OITAVO

Em caso de óbito do titular, a pessoa responsável pelo processo de inventário, na qualidade de inventariante, fará jus ao recebimento de auxílio nas despesas de emolumentos do respectivo inventário do empregado (titular), a título de ressarcimento das despesas adimplidas, no valor de até R\$500,00 (quinhentos reais). Esse valor será pago mediante a apresentação das notas fiscais dos emolumentos quitados junto aos cartórios privados e estatais. O valor será pago em até 30 (trinta) dias úteis após a entrega dos respectivos documentos pedidos pela seguradora junto ao Sindicato.

PARAGRAFO DÉCIMO NONO

Exumação: Em caso de morte do segurado, e necessidade de exumação, o beneficiário será reembolsado até o valor definido acima.

PARAGRAFO VIGÉSIMO

As empresas que optarem pelo seguro em grupo, assistência funerária e social estão isentas de cumprir com o disposto na cláusula décima segunda (auxílio creche) no período do afastamento da empregada para gozo do salário maternidade e a contratação do seguro de vida estabelecido no "caput" desta cláusula, bem como no parágrafo décimo sétimo (auxílio funeral) e no "caput" da presente cláusula décima terceira (seguro de vida).

PARAGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO

A administração do seguro opcional é de inteira responsabilidade do SEMIRGS.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA/READMISSÃO

Fica vedada a contratação, a título de experiência, de empregado que já tenha trabalhado na função para a qual está sendo admitido na empresa recontratante.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO/PRAZO PARA PAGAMENTO

Quando da rescisão do contrato de trabalho, as empresas ficam obrigadas a procederem com o pagamento dos direitos rescisórios e às anotações que se fizerem necessárias na CTPS do empregado no prazo de até 10 (dez) dias contados a partir do término do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica estabelecido que unicamente para efeitos da regra ajustada no *caput* da presente cláusula, que o termo "término do contrato", referido no parágrafo sexto do Art. 477 da CLT, acontece no último dia trabalhado pelo empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica estabelecido que independente da forma adotada para a rescisão do contrato, ou seja, aviso prévio indenizado, trabalhado ou dispensado do cumprimento, o prazo para pagamento das verbas rescisórias é de 10 (dez) dias, contados do último dia trabalhado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A inobservância dos prazos acima sujeitará o infrator ao pagamento da multa prevista no parágrafo oitavo do artigo 477 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO DE CONTRATO - MOTIVO DA JUSTA CAUSA

No caso de despedida motivada, a empregadora deverá fornecer ao empregado documento que especifique a falta ou o motivo que originou a aplicação da penalidade, sob pena de se ter a demissão como injustificada.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO / REDUÇÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO

O empregado, durante o aviso prévio, poderá escolher a redução de duas horas, no início ou fim da jornada de trabalho, caso não seja dispensado do cumprimento do mesmo. Escolhido o horário não poderá haver alteração sem concordância entre empregado e empregador.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

Os empregados com 45 (quarenta e cinco) anos de idade, ou mais, com 5 (cinco) ou mais anos consecutivos na mesma empresa, ao serem demitidos terão direito a 45 (quarenta e cinco) dias de aviso prévio, desde que preencham ambos os requisitos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AVISO PRÉVIO/DISPENSA

O empregado que, no cumprimento do aviso prévio dado pelo empregador, provar a obtenção de novo emprego terá direito a se desligar de imediato recebendo os dias já trabalhados no curso do aviso prévio, sem prejuízo das demais parcelas rescisórias.

Contrato a Tempo Parcial

CLÁUSULA VIGÉSIMA - REGIME PARCIAL DE HORÁRIO

As empresas poderão adotar Regime Parcial de Horário, para empregados novos, desde que respeitadas as regras insertas no Art. 58-A da CLT.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - RESCISÃO - DOCUMENTOS PARA HOMOLOGAÇÃO

O Sindicato Profissional poderá prestar serviço de conferência e de homologação dos Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho dos empregados que forem demitidos. O serviço será prestado sem custo para as empresas e empregados que comprovarem a sua condição de contribuinte ao sindicato profissional. Em sendo apresentados os documentos abaixo relacionados e pagas eventuais diferenças que forem apuradas, se houver concordância do empregado, o sindicato profissional poderá homologar o termo de quitação que se refere o Art. 507-B da CLT.

Documentos a serem apresentados:

1. Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho;
2. Contrato Social da empresa ou carta de preposto quando a ex-empregadora não for representada por sócio gerente. O empregado poderá dispensar a apresentação da carta de preposto;
3. Aviso prévio/pedido de demissão;
4. Atestado médico demissional acompanhado, quando for o caso, do Perfil Profissiográfico Profissional;
5. Carteira de Trabalho atualizada;
6. Livro ou ficha de registro de empregados devidamente atualizado;
7. Recibos de pagamentos de salários, do décimo terceiro, das férias acrescidas do terço dos últimos cinco anos, podendo ser substituída pela ficha financeira do empregado;
8. Comprovante de depósito do valor líquido do TRCT e das diferenças que, porventura, tiverem sido apuradas;
9. Cartões ponto ou controles de jornada;
10. Demonstrativo de apuração das comissões, quando houver pagamento da parcela;
11. Extrato integral e atualizado da conta vinculada do FGTS e, se for o caso, comprovante de depósito da multa rescisória;
12. Comprovante de recolhimento das contribuições devidas pelo empregado assistido ao sindicato profissional e pelo empregador ao sindicato econômico.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Geral

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE PÓS AUXÍLIO-DOENÇA

O empregado que retorne de benefício previdenciário em razão de auxílio doença terá assegurado o direito a estabilidade no emprego pelo período de noventa (90) dias desde que apto a desempenhar a mesma atividade anterior.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE GESTANTE

Fica assegurada à empregada gestante que retorne de seu período de licença, estabilidade provisória de 30 (trinta) dias, contados a partir do dia especificado para seu retorno ao trabalho.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE APOSENTADORIA

Fica assegurada ao empregado que mantenha contrato de trabalho há mais de sete anos com o empregador, estabilidade provisória nos 12 (doze) meses anteriores a implementação de carência necessária à obtenção da aposentadoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para fazer jus à estabilidade o empregado deverá comprovar a condição junto ao empregador.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O previsto no *caput* desta cláusula não se aplicará nas hipóteses de encerramento das atividades da empresa.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A concessão prevista no *caput* não se aplicará na hipótese de dispensa por justa causa ou pedido de demissão.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - IMPOSSIBILIDADE DESCONTO CHEQUES

É vedado às empresas descontarem de seus empregados que exerçam a função de caixa ou que trabalhem com numerário, valores relativos a cheques sem cobertura de fundos ou fraudulentamente emitidos, sempre que o respectivo empregado cumprir as formalidades exigidas pelo empregador para a aceitação de cheques.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - QUADRO MURAL

As empresas permitirão a divulgação em quadro mural, com acesso aos empregados, de editais, avisos e notícias editadas pelo sindicato de empregados, desde que não contenham matéria de cunho político partidário ou ofensiva ao empregador.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA

As empresas, respeitando o número de horas de trabalho contratual semanal, poderão ultrapassar a duração normal de 8 (oito) horas diárias até o máximo legal permitido, visando à compensação das horas não trabalhadas em outro dia, sem que seja esse acréscimo considerado como hora extra, ressalvando quando se trata de empregado menor ou do sexo feminino, existência de autorização médica.

PARÁGRAFO ÚNICO

A faculdade estabelecida no “caput” desta cláusula aplica-se a todas as atividades, inclusive aquelas consideradas insalubres, independentes da autorização a que se refere o Artigo 60 da CLT, ou de acordos escritos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO - BANCO DE HORAS

As empresas ou entidades representadas pelo segundo conveniente poderão adotar a implantação de jornada flexível de trabalho, controlada por "Sistema de Créditos e Débitos de Horas Trabalhadas", em que as horas trabalhadas além ou aquém da jornada normal em determinados dias ou períodos sejam compensadas pela correspondente diminuição ou acréscimo em outros dias ou período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A apuração e a liquidação do saldo de horas serão feitas, trimestralmente, no final dos meses de março, junho, setembro e dezembro.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Sendo o empregado credor de horas extras e não sendo elas compensadas no trimestre, deverá receber o valor correspondente, com os adicionais previstos em lei, acordo ou convenção coletiva.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O excesso de jornada diária não poderá ser superior a 2 (duas) horas e a jornada total não poderá exceder o limite de 10 (dez) horas diárias.

PARÁGRAFO QUARTO

As horas trabalhadas em domingos não poderão ser objeto de compensação.

PARÁGRAFO QUINTO

Os empregadores que adotarem a jornada flexível ficam obrigados a manter registro de frequência, bem como controle de crédito ou débito de horas, que deverá ser informado ao empregado mensalmente.

PARÁGRAFO SEXTO

Na ocorrência de rescisão contratual no curso do trimestre será adotado o procedimento ajustado no parágrafo segundo supra.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Para os empregados estudantes ou empregadas com filho menor de 12 (doze) anos de idade fica estabelecido que a faculdade outorgada às empresas no *caput* desta cláusula restringe-se ao direito de estabelecer ou não o regime de compensação. Uma vez estabelecido, não poderá suprimi-lo sem a prévia concordância do empregado.

PARÁGRAFO OITAVO

Para os empregados menores ou do sexo feminino será necessária a apresentação de atestado médico.

PARÁGRAFO NONO

A faculdade estabelecida no *caput* desta cláusula aplica-se a todas as atividades, inclusive aquelas insalubres, independente da autorização a que se refere o Artigo 60 da CLT.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ATRASO AO SERVIÇO

Fica proibido o desconto do repouso semanal remunerado e dos feriados correspondentes, quando for permitido o trabalho do empregado que se apresentar atrasado ao serviço.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DISPENSA PARA PRESTAÇÃO DE PROVAS ESCOLARES

Os empregados estudantes, matriculados em escolas oficiais ou reconhecidas, em dias de realização de provas finais de cada semestre, ou quando da prestação de exames vestibulares, serão dispensados de seus pontos por meio turno, desde que comuniquem à empresa 48 (quarenta e oito) horas antes e comprovem a realização das provas até 48 (quarenta e oito) horas após. Nesta hipótese as horas de trabalho correspondentes não serão descontadas, não trazendo qualquer prejuízo à percepção do repouso semanal remunerado.

PARÁGRAFO ÚNICO

Na hipótese de prestação de exames vestibulares em município diferente daquele onde trabalhe, a dispensa do ponto será de um dia, sujeitando-se, neste caso, a mesma comunicação e prazo estabelecidos no “caput” e igualmente sem prejuízo no salário e no repouso semanal remunerado.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPENSA PARA SAQUE DO PIS

Os empregadores dispensarão seus empregados durante 2 (duas) horas do expediente da jornada de trabalho, sem prejuízo salarial, para o saque das parcelas do PIS e, durante 1 (um) dia, quando seu domicílio bancário for fora da cidade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DISPENSA PARA AMAMENTAÇÃO

Para amamentar o próprio filho, até que este complete 6 (seis) meses de idade, a empregada terá direito, durante a jornada de trabalho, de optar por dois descansos especiais de uma meia (1/2) hora cada, ou por um único de uma (1) hora.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS - CONCESSÃO DE FORMA ANTECIPADA

As empresas poderão conceder, por antecipação, férias aos seus empregados que ainda não contam com um período aquisitivo completo de férias.

PARÁGRAFO ÚNICO

Em caso de demissão ou dispensa, os valores antecipados poderão ser compensados no acerto rescisório.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - UNIFORMES

Se exigido, o uniforme de trabalho será fornecido e pago pelo empregador em número máximo de 2 (dois) ao ano. O empregado, quando da substituição do uniforme ou em caso de rescisão contratual, deverá devolver o uniforme, qualquer que seja o seu estado de conservação.

Exames Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DISPENSA EMPREGADA GESTANTE

A empresa abonará a falta ao trabalho da empregada gestante, sem prejuízo salarial, no caso de consulta médica, mediante comprovação por declaração médica ou apresentação da anotação na carteira de gestante, respeitando um limite máximo de 4 (quatro) consultas mês.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DISPENSA INTERNAÇÃO HOSPITALAR DE FILHO

Em caso de internação hospitalar de filho incapaz, deficiente físico ou menor de 6 (seis) anos, as empresas abonarão as faltas de seus empregados que tiverem que se ausentar do trabalho para o atendimento a esse filho. O direito aqui estabelecido não poderá exceder de três dias consecutivos por internação, limitando-se, no entanto, a 10 (dez) faltas por ano. As condições deverão ser comprovadas.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADOS MÉDICOS

Os empregadores aceitarão para todos os efeitos os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais inscritos em seus respectivos Conselhos Regionais.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL/ASSISTENCIAL LABORAL

Os empregadores integrantes da categoria econômica, como intermediários, respeitado o disposto no Art. 8º da CFB e no Art. 611-B, XXVI, da CLT, descontarão dos seus empregados integrantes da categoria profissional, beneficiados ou não pela presente convenção, até a data estipulada para repasse, a importância correspondente a R\$ 41,50 (quarenta e um reais e cinquenta centavos) no mês de agosto/2025 e o valor de R\$ 41,50 (quarenta e um reais e cinquenta centavos) no mês de outubro/2025, repassando ditos valores ao Sindicato dos Empregados em Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Comerciais e Residenciais do Estado do Rio Grande do Sul – SEMIRGS - respectivamente, até os dias 10/09/2025 e 10/11/2025, devendo o valor das contribuições ser recolhido mediante guias disponibilizadas no site www.semirgs.com.br, ao Sindicato profissional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os empregados admitidos no curso da presente convenção deverão pagar as mesmas contribuições, sendo a primeira no mês subsequente à admissão e a outra no mês seguinte ou, se for o caso e possível, nos meses mencionados no “caput”.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Consigna o sindicato profissional conveniente que assegurará aos empregados o direito de manifestar sua oposição ao desconto estipulado nesta cláusula. A manifestação deve ser feita ao seu empregador, pessoalmente por escrito, redigida individualmente, até 10 (dez) dias a contar da publicação do presente instrumento coletivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Até trinta (30) dias após a data aprazada para o pagamento, os empregadores deverão encaminhar ao sindicato profissional, através do e-mail: semirgs@semirgs.com.br, além das oposições formalizadas, a relação nominal dos empregados que sofreram desconto, devendo nela constar a data de admissão, salário-base, salário reajustado e a contribuição correspondente a cada empregado.

PARÁGRAFO QUARTO

Em caso de inadimplemento da obrigação, a empresa ficará sujeita às penalidades previstas no Art. 600 da CLT.

PARÁGRAFO QUINTO

As empresas e o sindicato patronal ficam isentos de qualquer responsabilidade por ter realizado o desconto da contribuição em questão e seu repasse ao sindicato laboral, devendo o empregado procurar diretamente o sindicato profissional para quaisquer esclarecimentos, reembolso e multas eventuais. Qualquer outra penalidade financeira aplicada, a que título for, às empresas e ao sindicato patronal serão de responsabilidade exclusiva do SEMIRGS.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Fica estabelecido que as empresas contribuirão para o SECOVI ZONA SUL, a título de Contribuição Assistencial com importância relativa a 10% da folha de pagamento do mês de agosto/2025, já reajustado na forma aqui estabelecida, de todos os empregados, beneficiados ou não pela presente convenção coletiva; para quem não tem empregados a contribuição será de R\$177,41 (cento e setenta e sete reais com quarenta e um centavos), correspondente a 10% do maior salário normativo da categoria, já reajustado na forma aqui estabelecida. O recolhimento deverá ser feito até o dia 26/09/2025, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante a ser recolhido, corrigido monetariamente, acrescidos de juros de

mora de 1% (um por cento) ao mês. O referido pagamento constitui em ônus das empresas representadas pelo SECOVI ZONA SUL.

-

PARÁGRAFO ÚNICO

Nenhuma empresa, possuindo ou não empregados, ou pessoa física empregadora poderá contribuir a esse título com importância inferior a R\$177,41 (cento e setenta e sete reais com quarenta e um centavos), sob pena de multa e correção monetária, na forma prevista no "caput" dessa cláusula.

}

SERGIO ANTONIO JARDIM COGOY
Presidente
SECOVI ZONA SUL

MAURO SILVA
Presidente
SIND EMP EMPRESAS COMPRA VENDA LOC ADMN DE IMOVEIS RGS

ANEXOS
ANEXO I - ATA SEMIRGS

Assembleia Geral Ordinária dos Empregados [Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.